



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

SENHOR LICITANTE,  
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E  
ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO  
DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL PESSOALMENTE OU POR MEIO DO E-MAIL  
[compras@ubirajara.sp.gov.br](mailto:compras@ubirajara.sp.gov.br)

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
UBIRAJARA DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETI-RATIFICAÇÕES  
OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

RAZÃO

SOCIAL: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

RETIRAMOS NA PÁGINA [www.ubirajara.sp.gov.br](http://www.ubirajara.sp.gov.br), NESTA DATA, CÓPIA DO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 052/2020**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

*Obs: Art. 22. São modalidades de licitação:*

*II - tomada de preços;*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

### **PREAMBULO**

A Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, através da Senhora Prefeita Municipal, Sra. Adriana Bocardi Allegretti, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de março de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

a) Prazo para recebimento do envelope “**01 – DOCUMENTAÇÃO**”:

Até as 09 horas 15 min. do dia 19 de maio de 2020.

b) Prazo para o recebimento do envelope “**02 – PROPOSTA**”:

Até as 09 horas 15 min. do dia 19 de maio de 2020.

Os envelopes “**01–DOCUMENTAÇÃO**” e “**02–PROPOSTA**” deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Praça Porcino Antonio de Lima, nº. 530, Centro, nesta cidade de UBIRAJARA (SP).

O início da abertura do envelope “**01-DOCUMENTAÇÃO**” ocorrerá às Até as 09 horas 30 min. do dia 19 de maio de 2020, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope “**02-PROPOSTA**”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

### **1 – DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para infraestrutura urbana em diversas vias e logradouros públicos do município de Ubirajara, acordo com o Contrato de Repasse nº 885747/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, conforme planilhas, cronograma, memoriais e projetos em anexo.

## 02. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento e recadastramento, os interessados poderão apresentar, até o dia 14 de maio de 2020, 03 (três) dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

**2.1** - Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade relativa à CND Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante demonstrando situação regular no cumprimento instituídos em lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#)

e) Certidão de registro no CREA.

f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**Observação:** considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

h) Balanço patrimonial 2018 ou último correspondente e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**h)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

**i)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**2.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.2.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de março de 2004, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou equivalente, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

**2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.2.** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4 -** Os documentos constantes dos itens 2.1, letras “a” ao “h” poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras “a”, “b” e “c”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.5 -** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.6 -** A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade pública desde que esteja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



em conformidade com o disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de março de 1993, e suas alterações pela Lei Federal N.º 8.883/94, de 08 de março de 1994.

**OBSERVAÇÃO:** *No caso de Registro Cadastral em outro órgão ou entidade pública, (que não for PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA), anexar no envelope N.º 01 os seguintes documentos: Certidões de FGTS, INSS, Negativa de Falência, CNPJ/MF, Negativas União, Federal, Estadual e Municipal, esta última da sede do licitante, em cópia autenticada que provem as mesmas estarem em vigor. (validades conforme itens do presente Edital) Balanço Patrimonial 2018, registrado na Junta Comercial, Declaração de enquadramento no artigo 3º e não incursão nos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo da Lei complementar 123/2006, alteração Lei Complementar 147/2014, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;*

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição:

Envelope n.º 01 – Documentos de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2020  
ENVELOPE N.º. 01 – **DOCUMENTAÇÃO**  
**Razão Social e CNPJ**

**Objeto:**

Envelope n.º 02 – Proposta de preços e condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º. 005/2020  
ENVELOPE N.º. 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Razão Social e CNPJ**

**Objeto:**

#### **3.1. O envelope N.º 01 deverá conter:**

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município ou por outro Órgão Público, conforme item 2.6 Observações;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, se for sócio ou proprietário, juntar o Contrato Social;
- c) Declaração conforme item 2.1 “I” disposto artigo 7º
- d) Declaração conforme item 2.2;
- e) CREA atualizado;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, com vistas do CREA;
- g) Carta de Credenciamento - Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



- h) Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- i) indicação de responsável Técnico – Anexo IV;
- j) Atestado de Visita – Anexo V

### 3.2. No envelope N.º 02, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (se for o caso), (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 4. DO JULGAMENTO:

**4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.**

**4.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI (se for o caso).

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

## **7. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O contrato a ser firmado entre o Município de UBIRAJARA e a Licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

**8.1.1.** Será fornecida aos interessados a minuta do contrato

**8.2.** O prazo pertinente à formalização do contrato, dentre outros referentes, estão previstos no item 09 (do prazo) do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**8.3.** O Contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes e qualificação das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei N.º 8.666/93 de 21 de março de 1993 e da Lei N.º 8.883/94, e as cláusulas contratuais.

**8.4.** A desistência do Município de UBIRAJARA de contratos com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**8.5.** Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização, sob as penas que a Lei impõe.

## **9. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. Da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações na Lei N.º 8.883/94.

**9.2.** No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56 § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**9.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

**9.5.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, com prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação por 2 (dois) anos.

## **10. ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme minuta contrato no processo de Licitação.

## **11. DA GARANTIA:**

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**12.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo em dias parcelas, após a vistoria e fiscalização, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Secretário Municipal de Obras, Mediante Nota Fiscal e Laudo Técnico. Ainda deverá aguardar liberação dos recursos da Ministério do Desenvolvimento Regional/CX, detentora do convenio. O preenchimento das condições esposadas supra, não inibem que a contratada venha a responder posteriormente, pelo regramento explicitado no CDC, artigos 6º, IV c/c art. 12 §, incisos I, II e III.

**13.2.** Para o efetivo pagamento dos serviços, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452.0008.1055.0000 – INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSAS RUAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA 307

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
02.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452.0008.1003.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA  
URBANA  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA 226

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

**16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**16.7.** Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais resultantes da prestação de serviços, de igual forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato. Serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município. Todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Será de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, o quadro de funcionários necessários para a efetivação dos serviços contratados.

**16.8.** A Visita técnica deverá ser dentro do prazo do Processo Licitatório, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (14) 3474-418, **até o dia 14.05.2020**. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

**16.9.** A visita técnica se destina a subsidiar os interessados na elaboração de suas propostas, portanto, a participação não se constitui em requisito de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Optando a empresa pela não realização da visita técnica, a mesma deverá apresentar documento, assinado pelo responsável, que comprove o conhecimento pelo mesmo, do local onde será executado o serviço, assumindo os riscos do mesmo, mesmo não tendo realizado a visita.

**16.10.** A garantia dos serviços será de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir da entrega definitiva da obra.

**16.11.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - minuta do contrato, serviços;
- II – Carta de Credenciamento;
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Indicação de responsável Técnico;
- V – Atestado de Visita;
- VI - Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02),
- VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VIII – Termo de Recebimento
- IX - Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

**16.12** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.13** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços, ou através do telefone: PABX (0xx14) 3472-1201.

**16.14** - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado na integra no local de costume do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), em 29 de abril de 2020.

.....  
Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2020**  
**Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 005/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ubirajara.  
Praça Porcino Antonio de Lima, 530- centro.  
CEP: 17.440-000 – UBIRAJARA (SP)  
CNPJ: 46.231.882/0001-05

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, 530- Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Senhora Adriana Bocardi Allegretti, RG..... e CPF/MF. ...., brasileira, casada, residente e domiciliada também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa ....., inscrição estadual nº ..... e CNPJ nº. ...., sediada à ....., nº ....., na cidade de....., designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para infraestrutura urbana em diversas vias e logradouros públicos do município de Ubirajara, acordo com o Contrato de Repasse nº 885747/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, conforme planilhas, cronograma, memoriais e projetos em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020 e seus anexos, publicado no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ( .....)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de xx ( ) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



3.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

Vila São João e Rua José Siqueira

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data após emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFOS TERCEIROS** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ , \_\_ ( \_\_\_\_\_ ) , fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até xx dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, detentora do Convênio, quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº **005/2020 de xx/xx/2020**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO NONO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **(inserir informações sobre a fonte de recurso e natureza da despesa).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% **(cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE**

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



20.1 - Fica eleito o Foro de Duartina (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ....., credencia o(a) Senhor(a) ..... portador(a) de CPF sob n.º ..... e RG sob n.º ....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de qualquer ato relacionado a Processo nº 052/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020, assim, como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

..... de ..... de 2020

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Empresa ....., sediada  
....., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., por seu Diretor/Sócio Gerente  
....., portador de CPF sob n.º ..... e RG sob  
n.º ..... que esta subscreve:

DECLARA nos termos da Lei que a Empresa supra referida está apta a participar do presente processo licitatório, considerando sua condição de regular habilitação não pesando contra ela qualquer Declaração de Inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.  
....., ... de ..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



## **ANEXO IV**

### **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A Empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx – Município de xxxxxxxxxxxx – RS, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador de CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx que esta subscreve: INDICA como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, a profissional xxxxxxxxxxxxxi, CREA n.º xxxxxxxxxxxx, portador de CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

UBIRAJARA, xxx de xxxxxxxxxxx de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## ANEXO V

### ATESTADO DE VISITA

**ATESTAMOS**, para os devidos fins e sob a penas da Lei, em especial, para atender ao disposto no Processo nº 052/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o melhoramentos na iluminação pública e construção de passeios cimentados com implantação de rampas de acessibilidade em praças públicas na área central de acordo com o Convênio 1085/2019 Secretaria de Desenvolvimento Regional conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo, os quais estão indicados no memorial descritivo no Edital referido, ficando ciente de todos os dados **atinentes** ao citado objeto, bem como das condições em que deverá prestar o serviço licitado, bem como lhe foi oportunizado a questionar sobre o mesmo.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), em .....de janeiro de 2020.

Engenheiro da Prefeitura

Nome e Assinatura do Responsável Técnico visitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02), - ART. 7º.**  
**CONSTITUIÇÃO**

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **Nº 052/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.**  
**(Carimbo da Empresa – CNPJ)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**ANEXO VII**  
**MODELO DECLARAÇÃO**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's)**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante, ..... CNPJ/MF sob nº. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06, alterações com a Lei Complementar 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.**

\_\_\_\_\_  
**Contador (carimbo)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**ANEXO VIII**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

**PROCESSO Nº. 052/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PREAMBULO**

A Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, através da Senhora Prefeita Municipal, Sra. Adriana Bocardi Allegretti, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º. 005/2020 do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de março de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

a) Prazo para recebimento do envelope **“01 – DOCUMENTAÇÃO”**:

Até as 09 horas 15 min. do dia 19 de maio de 2020.

b) Prazo para o recebimento do envelope **“02 – PROPOSTA”**:

Até as 09 horas 15 min. do dia 19 de maio de 2020.

Os envelopes **“01–DOCUMENTAÇÃO”** e **“02–PROPOSTA”** deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Praça Porcino Antonio de Lima, n.º. 530, Centro, nesta cidade de Ubirajara (SP).

O início da abertura do envelope **“01-DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às **09 h 15 min. do dia 19 de maio de 2020**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **“02-PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para infraestrutura urbana em diversas vias e logradouros públicos do município de Ubirajara, acordo com o Contrato de Repasse n.º 885747/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, conforme planilhas, cronograma, memoriais e projetos em anexo.

1.2 Declaro o recebimento, de cópia do Edital acima descrito e os documentos que o acompanha.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, em 29 de abril de 2020

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)....., OAB/SP .....**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA, de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ( )

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

R.G:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s): ( )

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO (EM ANEXO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## ANEXO X – CADASTRO DE REPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

PROCESSO Nº. 052/2020

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para infraestrutura urbana em diversas vias e logradouros públicos do município de Ubirajara, acordo com o Contrato de Repasse nº 885747/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, conforme planilhas, cronograma, memoriais e projetos em anexo”

### CONTRATANTE

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
e-mail	

### CONTRATADA

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
e-mail	

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020